

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº/Ano: 4380/2011

Data: 16/12/2011 Hora: 16:25:21

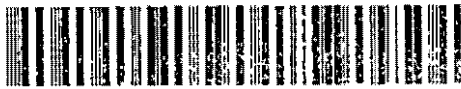
Requerente: ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL - PREFEITO

Assunto: PROJETO DE LEI 213/2011

Subassunto: Mensagem

1º Movimento: DIVISAO LEGISLATIVA

0000004218800043802011




3824





Prefeitura Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Processo Nº: 4380/2011
Data: 16/12/2011
Ass.: [Assinatura]

 Folhas Nº 03
[Assinatura]
Assinatura

MENSAGEM Nº 122/2011

Serra/ES, 16 de dezembro de 2011.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador RAÚL CESAR NUNES
Presidente da Augusta Câmara Municipal
SERRA/ES

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, e a seus ilustres pares, o Projeto de Lei anexo que dispõe sobre a Contratação Temporária de 130 Professores MaPB - Informática Educativa, 30 Professores MaPB – Bilíngüe e 30 profissionais para a função de Técnico Tradutor e Interprete de Libras – Língua Portuguesa – Libras, para atuação nas Unidades de Ensino do Município de Serra.

É objetivo do Projeto de Lei anexo atender demanda existente na Secretaria de Educação de profissionais especializados para efetivar o funcionamento dos Laboratórios de Informática implantados nas Unidades de Ensino do Município da Serra, no caso da contratação de 130 Professores MaPB – Informática Educativa, em conformidade ao Programa Nacional de Informática na Educação – PROINFO, instituído pela Portaria Ministerial nº 5212, de 09/04/1997, com a finalidade de promover o uso pedagógico das tecnologias aplicadas à educação nas escolas públicas de Ensino Fundamental e Médio.

Quanto a contratação de 30 Professores MaPB – Bilíngüe e de 30 profissionais para a função de Técnico Tradutor e Interprete de Libras – Língua Portuguesa – Libras, estas visam o atendimento a demandas da Educação Especial, com base nas Leis Federais nºs 9.394/96, 10.098/2000, 10.436/2002, Resoluções CNE/CEB nºs 02/2001, 04/2009 e Decreto nº 5.626/2005, bem como a políticas da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva adotadas pelo Município da Serra. Em específico, a contratação do Técnico Tradutor e Interprete de Libras – Língua Portuguesa – Libras encontra-se respaldo legal na Lei nº 12.319, de 1º/09/2010.

A inserção destes profissionais as Unidades de Ensino do Município, além de cumprir exigência legal, demonstra sensibilidade e interesse em viabilizar de fato condições para o processo de ensino aprendizagem a todos, em iguais condições, e com a disponibilização de soluções e sistemas tecnológicos adequados a realidade social.



Prefeitura Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

Pois bem. Dito isso, não menos importante é registrar o atendimento ao disposto no inciso I, do artigo 16 e § 1º do artigo 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), apresentando a seguinte estimativa de impacto orçamentário-financeiro:

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

DESPESA DO TIPO CONTINUADA

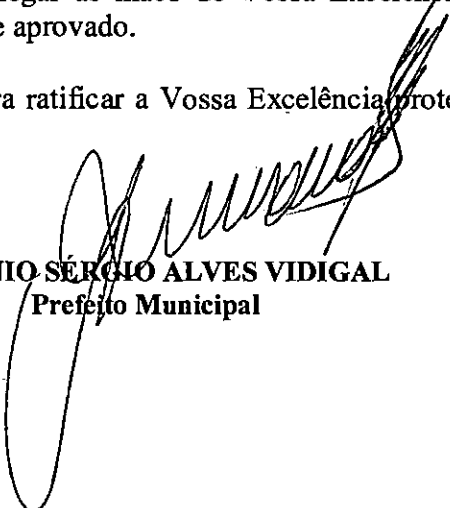
OBJETO DA DESPESA: Criação de funções para provimento em Processo Seletivo Simplificado..

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas serão custeadas pelo Orçamento do Município.

FUNÇÕES	VAGAS	IMPACTO FINANCEIRO MENSAL
Professores MaPB - Informática Educativa	130	R\$ 328.454,06
Professores MaPB – Bilíngüe	30	R\$ 75.797,09
Técnico Tradutor e Interprete de Libras – Língua Portuguesa – Libras	30	R\$ 40.526,17
TOTAL:	190	R\$ 444.777,32

Diante do exposto, faço chegar às mãos de Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo objetivando vê-lo examinado, avaliado e aprovado.

Prevaleço-me do ensejo para ratificar a Vossa Excelência protestos da mais alta estima e respeitosa consideração.


ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 243/2011

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE 130 PROFESSORES MAPB - INFORMÁTICA EDUCATIVA, 30 PROFESSORES MAPB - BILÍNGUE E 30 PROFISSIONAIS PARA A FUNÇÃO DE TÉCNICO TRADUTOR E INTERPRETE DE LIBRAS - LÍNGUA PORTUGUESA - LIBRAS, PARA ATUAÇÃO NAS UNIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DA SERRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e para cumprimento do disposto no inciso IX, do art. 37, da CF e em conformidade com a Política Nacional da Educação Especial, fica o Poder Executivo autorizado a contratar 130 Professores MaPB - Informática Educativa, 30 Professores MaPB - Bilíngüe e 30 profissionais para a função de Técnico Tradutor e Interprete de Libras - Língua Portuguesa - Libras, para atuação nas Unidades de Ensino do Município da Serra.

Parágrafo 1º - A contratação autorizada por meio de Processo Seletivo Simplificado, com utilização de critérios de seleção definidos em Edital, obedecendo a princípios de publicidade, legalidade, impessoalidade e moralidade.

Parágrafo 2º - Para a realização do Processo Seletivo Simplificado, referido no parágrafo anterior, deverá ser criada pelo Secretário de Educação uma Comissão de Servidores, ficando o resultado final do Processo sujeito a homologação do Prefeito.

Art. 2º - A descrição das atividades de cada função, os requisitos e outras especificidades constam no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único - O Edital de Processo Seletivo poderá exigir, além dos requisitos declarados no Anexo I desta Lei, prova de Experiência Profissional específica, com definição de critérios.

Art. 3º - Os professores contratados nos termos desta Lei serão remunerados sempre na referência inicial da classe correspondente e no maior nível de habilitação comprovada e concluída na área específica, apresentada no ato do contrato.

Art. 4º - O salário base do Técnico Tradutor e Interprete de Libras - Língua Portuguesa - Libras contratado nos termos desta Lei será correspondente ao nível 7 - Classe 1, da Tabela de Salários do Município da Serra.

Art. 5º - As contratações com base nesta Lei serão formalizadas através de contratos administrativos de prestação de serviços, com duração de até 12 (doze) meses, prorrogáveis excepcionalmente por igual período, podendo ocorrer o destrato por parte da municipalidade a qualquer tempo, devendo, neste caso, ocorrer aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, prazo este não utilizável no caso de rescisão decorrente de inadimplência do contratado.

Parágrafo Único - A inadimplência do contratado dará lugar à proibição de celebração de novo contrato com o Município da Serra por um período mínimo de 02 (dois) anos.



Prefeitura Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

Art. 6º - Além das obrigações decorrentes desta Lei, os servidores contratados ficam sujeitos aos deveres, obrigações e responsabilidades a que se sujeitam os servidores públicos do Município da Serra, em conformidade com o disposto na Lei nº 2360/2001.

Art. 7º - O contrato firmado em decorrência da aplicação desta Lei extinguir-se-á sem direito a indenização nos seguintes casos:

- I - Por término do prazo contratual, inclusive prorrogação, se houver;
- II - Por pedido de rescisão de iniciativa do contratado;
- III - Por insuficiência de desempenho do contratado, podendo neste caso, a rescisão ocorrer a qualquer momento.

Art. 8º - As despesas decorrentes da contratação prevista nesta Lei correrão por conta do Orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, ES, aos 16 de Dezembro de 2011.


ANTONIO ALVES SERGIO VIDIGAL
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

1 – Das Funções de Professor:

1.2 - MaPB - Informática Educativa

<p>Requisitos</p>	<p>Curso Superior Completo de Licenciatura Plena na área do Magistério, acrescido de Curso concluído e específico de formação em Informática na área Educacional de no mínimo 80 horas.</p>
<p>Atribuições Descrição Detalhada</p>	<p>Trabalhar nos diferentes tempos e espaços escolares, potencializando as ações técnico-pedagógicas, referentes a projetos e atividades a fins, na condição de co-responsável das ações educativas, planejando, coordenando, executando e avaliando com o coletivo da Unidade Escolar; Auxiliar e orientar o aluno e o professor quanto a utilização adequada do computador, seus recursos e programas; auxiliar na busca de informações necessárias a realização de trabalhos escolares; manter a organização do espaço do Laboratório de Informática; colaborar com os professores na criação de projetos e recursos pedagógicos para serem desenvolvidos no Laboratório de Informática; promover o planejamento das aulas no Laboratório de Informática junto aos professores e pedagogos; dar suporte aos professores no desenvolvimento das aulas executadas no Laboratório de Informática; zelar pelo funcionamento do Laboratório de Informática de acordo com os padrões estabelecidos em conjunto com a Secretaria de Educação e a Unidade Escolar.</p>
<p>Carga Horária</p>	<p>25 (vinte e cinco) horas semanais</p>



Prefeitura Municipal da Serra
 Estado do Espírito Santo
 Gabinete do Prefeito

1.2 - Professor MaPB - Bilíngüe da Língua Brasileira de Sinais – Língua Portuguesa - LIBRAS

<p>Requisitos</p>	<p>Curso Superior Completo em Licenciatura Plena na área do Magistério, acrescido de Certificado PROLIBRAS ou Curso de Formação de Tradutor e Interprete LIBRAS – Língua Portuguesa – Libras, com no mínimo 120 horas, promovido por instituições de ensino superior ou instituições credenciadas pelas Secretarias de Educação ou Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos – FENEIS/MEC.</p>
<p>Atribuições Descrição Detalhada</p>	<p>Garantir o ensino de Língua Portuguesa no Atendimento Educacional Especializado aos alunos com surdez da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, incluindo EJA – Educação de Jovens e Adultos; Ministras aulas como forma de complementação e suplementação curricular, utilizando a LIBRAS como Língua de Instrução para o aprendizado da Língua Portuguesa como segunda língua; Desenvolver junto a escola mecanismos de avaliações coerentes com o aprendizado de segunda língua na correção das provas escritas, valorizando o aspecto semântico e reconhecendo a singularidade lingüística manifestada no aspecto formal da Língua Portuguesa; Confeccionar, solicitar, disponibilizar e orientar a utilização de recursos didáticos; Planejar e acompanhar as atividades pedagógicas desenvolvidas em parceria com os demais profissionais da Unidade de Ensino quando necessário, na perspectiva do trabalho colaborativo, em consonância com o projeto político pedagógico do Município.</p>
<p>Carga Horária</p>	<p>25 (vinte e cinco) horas semanais, com possibilidade de atuação em Unidades de Ensino alternadas.</p>





Prefeitura Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

2 – De outras Funções:

2.1 - Técnico Tradutor e Interprete de Língua Brasileira de Sinais – Língua Portuguesa – LIBRAS

<p>Requisitos</p>	<p>Curso de Ensino Médio Completo, acrescido de Certificado PROLIBRAS ou Curso de Formação de Tradutor e Interprete LIBRAS – Língua Portuguesa – Libras, com no mínimo 120 horas, promovido por instituições de ensino superior ou instituições credenciadas pelas Secretarias de Educação ou Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos – FENEIS/MEC.</p>
<p>I</p> <p>Atribuições Descrição Detalhada</p>	<p>Realizar a interpretação de duas línguas (LIBRAS – Língua Portuguesa – LIBRAS), de maneira simultânea e consecutiva; Colocar-se como mediador da comunicação em todas as atividades didático-pedagógicas; Viabilizar a comunicação entre usuários e não usuários de LIBRAS em toda a comunidade escolar, com disponibilidade de atuar em Unidades de Ensino alternadas; Apoiar a acessibilidade aos serviços e às atividades fins da instituição de ensino: secretaria, informática, fotocopidora, biblioteca, seminários, palestras, fóruns e demais eventos de caráter educacional; Participar do planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas com alunos com surdez, na perspectiva do trabalho colaborativo; observar preceitos éticos no desempenho de suas funções, não interferindo na relação estabelecida entre a pessoa com surdez e a outra parte, ao menos que seja solicitado.</p>
<p>Carga Horária</p>	<p>30 (trinta) horas semanais, com possibilidade de atuação em Unidades de Ensino alternadas.</p>

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Folhas nº 10

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

PROTOCOLO

Processo Nº: 4380/2011

Data: 16 / 12 / 2011

Ass.: *[Signature]*

A Divisão Legislativa da CMS.

Em, 16 - 12 - 2011

[Signature]
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Elio Carlos Pimentel
Protocolo Geral

★ 1556 SERRA 1932 ★

Ao Procurador Geral,
para as devidas providências
Jura 16/12/2011

[Signature]
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Raul Cesar Nunes
Presidente

Ao

Reunio de Presidente, que ocorreu em 05 (cinco) dias.

Jura 16/12/2011

[Signature]
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Dr. Américo Soares Mignone
Procurador Geral

Ao Legislativo,
para as devidas providências
Jura 16/12/2011

[Signature]
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Raul Cesar Nunes
Presidente



**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

PROCESSO Nº 4380/2009

Requerente: Poder Executivo do Município da Serra.

Assunto: Projeto de Lei que autoriza a contratação temporária de 130 professores MAPB – Informática Educativa, 30 professores MAPB – Bilíngue e 30 profissionais para a função de técnico tradutor e intérprete de libras – Língua Portuguesa – Libras, para atuação nas unidades de ensino do Município da Serra.

Parecer nº 299/2011

Ementa: Projeto de Lei – Autoriza a contratação temporária de 130 professores, técnicos tradutores e intérprete, para atuação nas unidades de ensino do Município da Serra – Autorização do artigo 37, IX, da Constituição Federal – Lei Municipal nº 2.465/01 – Servidor Público – Ingresso nos quadros da Administração - Matérias de competência legislativa exclusiva do Prefeito – Interesse Público – Constitucionalidade – Concordância.

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Cuidam os autos de Projeto de Lei de autoria do Exmº Sr. Prefeito, que “AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE 130 PROFESSORES, TÉCNICOS TRADUTORES E INTÉRPRETE, PARA ATUAÇÃO NAS UNIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DA SERRA”.

Nesse sentido, argumenta o Poder Executivo que há grande demanda de professores na área de informática no sistema de educação pública do Município da Serra, tendo em vista o grande número de laboratórios com que foram equipadas as escolas que precisam ser postos em funcionamento.

Tal situação, sustenta, faz com que se faça urgente a contratação de novos profissionais para fazer frente à carência da rede municipal de ensino nessa seara.



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Sendo assim, dada a imprescindibilidade do serviço de educação pública municipal, requer seja aprovado o Projeto de Lei em estudo para o fim de autorizar a contratação temporária para os mencionados cargos, propiciando-se assim condições para que seja aplicadas no Município as diretrizes nacionais no que diz respeito à utilização de tecnologia aplicada à educação

Além disso, a proposição também autoriza a contratação temporária de profissionais especializados na tradução da língua dos sinais, também fundamentada nas diretrizes nacionais e municipais que preveem a inclusão da educação especial na rede comum de ensino.

Por essa razão, apresenta o Poder Executivo o Projeto de Lei em questão, pugnando à Câmara Municipal pela sua aprovação, para que seja permitida a contratação temporária de profissionais do magistério para o preenchimento de vagas surgidas em razão de aposentadorias, licenças, exonerações, afastamentos, readaptação, falecimento e cessão e por motivo de ampliação da rede de ensino ou da demanda escolar.

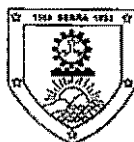
Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação da constitucionalidade e do interesse público na realização do Projeto em causa, com conseqüente emissão de Parecer.

Compõem os autos até o momento somente a Mensagem de Lei nº 122/2011 e o correspondente Projeto de Lei, ambos de autoria do Poder Executivo Municipal (fls. 03-04 e 05-09), e o despacho de encaminhamento do processo exarado pela Presidência (fls.10).

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, passo a opinar.

Como de sabença comum, a elevação de um Projeto de Lei ao patamar de Lei Municipal passa necessariamente pela verificação de dois requisitos no caso concreto, quais sejam, a constitucionalidade de seus termos e o interesse público na sua concretização.

Pois bem. No que diz respeito à constitucionalidade do Projeto, temos que a regra de ingresso no serviço público, conforme estabelecido no inciso II, do artigo 37 da Constituição Federal, é o Concurso Público, sendo excepcionalmente permitido, por período suficiente para satisfação da necessidade ou encerramento da situação excepcional, a contratação temporária.



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Aliás, a exceção anunciada está garantida constitucionalmente no inciso IX, do artigo 37, da Carta Magna brasileira, que autoriza expressamente a contratação temporária de pessoal pela Administração Pública em casos em que a medida se apresente como necessidade de excepcional interesse público.

Além disso, a legislação municipal já enunciou especificamente a possibilidade de contratação temporária dos cargos mencionados na proposição em casos de excepcional interesse público. É o que se pode verificar das disposições da Lei Municipal nº 2.465/01, *in verbis*:

“Art. 1º - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Direta e Autarquias do Poder Executivo Municipal poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.”

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público: (...)

V - admissão de professores para o cargo MAPA, MAPB E MATP, para atender às necessidades do regular funcionamento da rede municipal de ensino público durante o período letivo.”

Nesse contexto, verifica-se que a matéria abrangida no Projeto de Lei em apreciação encontra amparo no texto constitucional e na legislação Municipal pertinente.

Não obstante, também é importante salientar que ao versar sobre o ingresso, ainda que temporário, de servidores nos quadros da Administração Pública Municipal a norma relaciona-se diretamente com servidores públicos, seu regime jurídico e provimento de cargos, matérias de competência legislativa exclusiva do Prefeito, nos termos dos incisos I e II do Parágrafo único, do artigo 143, da Lei Orgânica deste Município. A propósito, para que não reste dúvida, transcrevo a redação original do referido dispositivo da LOM:

Lei Orgânica Município da Serra:

“Art. 143 - A iniciativa das leis compete a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito Municipal, e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta lei:



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Parágrafo único – São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre: (...);

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;

II - organização administrativa e pessoal da administração do Poder Executivo. (...). (Grife).

Deste modo, considerando o que já posto, entendo o Projeto em análise constitucional tanto por sua iniciativa (competência do Executivo Municipal para legislar sobre o tema), como pela matéria que abriga (contratação de pessoal por tempo determinado pela Administração Pública, art. 37, IX, da CF e arts 1º e 2º, V, da Lei Municipal nº 2.465/01).

Passando agora ao outro pólo de nossa avaliação, isto é, à verificação do interesse público na edição da norma, entendo satisfeito tal requisito no caso, uma vez que a contratação temporária pretendida apresenta-se como medida imprescindível à efetivação do ensino de informática na rede pública serrana, a fim de que sejam cumpridas as diretrizes nacionais sobre o tema.

No que diz respeito à contratação dos profissionais especializados na tradução da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, também não há o que se questionar o interesse público presente na medida que pretende colocar em prática os ideais de uma educação inclusiva que integre o aluno especial ao ensino regular, conforme preconizado por regras de nível nacional e municipal.

Assim sendo, a proposta legislativa em debate está diretamente relacionada à manutenção adequada dos fundamentais serviços de educação infantil e de ensino fundamental prestados à nossa população, de sorte que se faz concreta e inquestionável a presença do interesse público na adoção da medida.

Nestes termos, tenho por identificado e satisfeito o interesse público no caso concreto.

Posto isso, firmada em todas as razões e fundamentos já consignados, opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto de Lei em destaque.

Por zelo, deixo registrado que com base na estimativa do impacto financeiro que tais contratos representarão para os cofres municipais, que consta dos autos, o Prefeito Municipal, na qualidade de ordenador de despesas, e Câmara de Vereadores, enquanto



Folhas Nº 15
Assinatura


Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

órgão de fiscalização, devem zelar para que sejam respeitados os limites de gastos impostos à Administração Pública, em especial o que se relaciona com as despesas com pessoal, estabelecido pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ademais, recomendo apenas que uma vez aprovado o mesmo pelo plenário, quando de seu encaminhamento ao Poder Executivo, na forma de Autógrafo de Lei, para Sanção ou Veto, siga com ele cópia integral deste processo legislativo.

É o meu Parecer.

Serra/ES, 19 de dezembro de 2011.


AMÉRICO SOARES MIGNONE
Procurador Geral
OAB/ES 12.360